

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 005/2016 Data de assinatura: 01.12.2016	Peça 6, Fls. 127/128
Objeto do aditamento: Alteração da cláusula contratual que trata da periodicidade de	Peça 6, Fl. 127

pagamento mensal das despesas de custeio e consignação do valor do contrato de gestão para o período de dezembro de 2016 a julho de 2017.	
Vigência do aditamento: 01.12.2016 a 29.07.2017.	Peça 6, Fl. 128
Valor do aditamento: R\$ 13.860.042,88	Peça 6, Fl. 128

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 13, Fls. 67/69

Em face da baixa arrecadação municipal, a Origem sugeriu a alteração da cláusula do contrato para que o pagamento seja feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, sendo realizado no 3º dia útil do mês seguinte, seguindo a lógica do fluxo de caixa.

Também solicitou que a OSS enviasse o plano de trabalho referente ao 2º ano de vigência do contrato. A OSS apresentou plano orçamentário às fls. 71/72 da peça 13.

Contudo não há justificativa acerca da necessidade de apresentação de novo plano de trabalho referente ao 2º ano de vigência do contrato, que já havia sido aprovado por meio do TA nº 003/2016.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) (☐) N.A. Peça 13, fl. 71/72

Não houve embasamento dos custos que resultaram no aumento do valor contratual.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 13, Fls. 85

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e

§§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 13, fls. 73/76

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 13, Fls. 77/78 e
Peça 06, fls. 111/125

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 13, fls. 71/72

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Os indicadores são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de

contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 31.11.16 () Com irregularidades Peça 13, Fl. 86

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) – Data: 01.12.2016 () Com irregularidades

A publicação da autorização do TA ocorreu no DOC de 01.12.2016 e foi retificada no DOC de 17.12.2016, em relação ao valor e a vigência. Em ambos, o texto da publicação trazem como Termo Aditivo 006/2016, mas se referem ao TA 005/2016, no seu conteúdo.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
7.058	27.01.17	1.727.925,09	Peça 13, fl. 237
TOTAL		1.727.925,09	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 13, Fls. 237

O valor previsto para a competência de dezembro de 2016 no novo plano orçamentário apresentado foi de R\$ 1.727.925,09. Em razão da alteração efetuada por meio do mesmo TA, o repasse referente a dezembro foi realizado somente em janeiro do ano subsequente, por meio da NE nº 7058 de 27.01.17, a qual produziu efeitos retroativos de acordo com o art. 40 do DM 57.578/17.

Contudo, não foi realizado prévio empenho suficiente para o restante do valor previsto no plano orçamentário para o exercício de 2017, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) – DOC 16.12.2016 () Com irregularidade(s)

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 22.04.2020

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Célia Cristina Pereira Bortoletto	Secretária Adjunta da SMS à época	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 005/2016 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não houve justificativa acerca da necessidade de apresentação de novo plano de trabalho referente ao 2º ano de vigência do contrato, que já havia sido aprovado por meio do TA nº 003/2016 (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve embasamento dos custos que resultaram no aumento do valor contratual (itens **3.2 e 3.5.b**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Os indicadores alterados são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **3.5.d**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a e 4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.8.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2017, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);

- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8